

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	5/12/02		
D.O.U.	6/12/02	Seção 1	P. 14
ATO:	PM 3356		5/12/02
D.O.U.	6/12/02	Seção 1	P. 12



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

378/02

INTERESSADO: Associação Educacional da Amazônia		UF AP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade SEAMA, com sede na cidade de Macapá, no Estado do Amapá		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.008232/2000-10		
PARECER N.º: CNE/CES 378/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/11/2002

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade SEAMA, mantida pela Associação Educacional da Amazônia, com sede na cidade de Macapá, no Estado do Amapá.

O pedido foi analisado pelo Relatório 123/2002, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, que encaminhou o processo para deliberação desta Câmara de Educação Superior, com a seguinte conclusão:

“Encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios das Comissões Avaliadoras, referentes à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade SEAMA, estabelecida na Avenida das Nações, nº 1.201, Bairro Jesus de Nazaré, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, mantida pela Associação Educacional da Amazônia, para deliberação. Cabe destacar que a Comissão de Avaliação atribuiu conceito global ‘C’ às condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, com manifestação favorável à sua autorização, condicionada ao atendimento de recomendações estabelecidas. A segunda Comissão entendeu que a Instituição não cumpriu satisfatoriamente todos os itens exigidos”.

Por meio de documentação complementar, protocolizada em 27/5/2002, a Instituição encaminhou a este Relator informações adicionais, registrando no ofício de encaminhamento “... que lhe assiste direito à autorização do curso, quer pelo conceito recebido inicialmente, como pelas diligências que entende ter cumprido, cujas razões e comprovantes anexa nestas informações”.

2

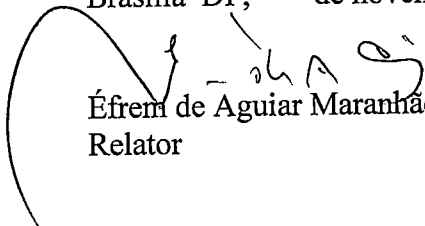
Tendo em vista a documentação complementar apresentada pela IES, converti o processo em diligência para que a referida documentação fosse apreciada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que, se entendesse necessário poderia solicitar a designação de nova Comissão de Avaliação, com vistas à verificação *in loco* dos aspectos levantados no documento apresentado pela IES (Diligência CNE/CES 17/2002).

Para analisar a documentação apresentada, foi designada, pela Portaria SESu/MEC 849, de 26 de setembro de 2002, nova Comissão Avaliadora que visitou a Instituição e apresentou, em 24 de outubro de 2002, relatório favorável à autorização pretendida, mantendo o conceito global CR às condições iniciais de oferta do curso.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, minha manifestação é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade SEAMA, mantida pela Associação Educacional da Amazônia, com sede na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral, devendo a Instituição incluir o conceito atribuído às condições iniciais de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com o disposto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2002.


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

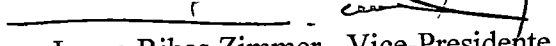
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2002.

Conselheiros:


Arthur Roquete de Macedo - Presidente


Lauro Ribas Zimmer - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 383/2002

Processo nº : 23000.008232/2000-10

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA

CNPJ nº : 03.065.816/0001-91

Assunto : Atendimento à Diligência determinada no Parecer CNE/CES nº 017/2002, referente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade SEAMA, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá.

378/02
E. F. ...

I - HISTÓRICO

A Associação Educacional da Amazônia solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade SEAMA, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá.

A Faculdade SEAMA foi credenciada mediante Portaria MEC nº 2.152, de 22 de dezembro de 2000, juntamente, com a autorização para o funcionamento do curso de Turismo.

Cabe registrar que tramita neste Ministério o processo nº 23000.000504/2001-14, referente ao pedido de aprovação do Regimento da Faculdade SEAMA.

O pedido da Instituição foi analisado pela Comissão de Avaliação que, após verificação *in loco*, determinou Diligência para que fossem promovidas adequações no projeto apresentado. Foi atribuído o conceito global "CR" às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

A Instituição, com o objetivo de atender às determinações dos avaliadores, alterou o projeto pedagógico do curso e recebeu nova visita da Comissão que, após o término da verificação, apresentou relatório informando a persistência das falhas inicialmente apontadas.

O processo foi, então, encaminhado, mediante relatório SESu/COSUP nº 123/2002, ao Conselho Nacional de Educação que recebeu, da Instituição documentação complementar, protocolizada em 27 de maio de 2002. O Parecer CNE/CES nº 17/2002 determinou Diligência para que a referida documentação fosse apreciada por Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, ou por Comissão de Verificação *in loco*.

Esta Secretaria designou, então, Comissão, mediante Portaria nº 849, de 26 de setembro de 2002, constituída pelos professores Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, do Centro Universitário de Brasília, e Marco Antônio Geiger França Correa, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, para avaliar *in loco* o atendimento da diligência contida no Parecer retromencionado.

Em relatório datado de 24 de outubro de 2002, a Comissão apresentou a conclusão de seus trabalhos e, considerando a documentação apresentada, as impressões colhidas durante visita à Instituição e as informações obtidas junto à coordenação do curso e à direção geral desta, manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado. O conceito "CR" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso permaneceu inalterado.

II - MÉRITO

A Comissão, designada para verificar *in loco* as condições atuais disponibilizadas para a oferta do curso, em atendimento à Diligência estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, ressaltou ter centrado seus trabalhos nos novos dados apresentados pela Instituição, bem como no novo projeto pedagógico proposto para o curso de Direito. Assim, após a análise, a Comissão constatou a pertinência das alterações promovidas. As medidas favoráveis adotadas pela Instituição, de acordo com os especialistas, implicaram no:

- aprofundamento da discussão do projeto pedagógico, levando em consideração os vários atores envolvidos, a ser implantado com comprometimento com as suas peculiaridades e preocupação com o meio no qual se insere;
- amadurecimento da concepção, objetivo e perfil do profissional, apresentados em coerência com a estrutura curricular proposta;
- adequação das ementas e bibliografias, as quais se apresentaram relacionadas às disciplinas;
- acentuada melhora do acervo bibliográfico, em termos de atualização, número de títulos e compatibilidade com a bibliografia básica, compatível para o início de funcionamento do curso e suficiente para os dois primeiros anos de funcionamento.

A propósito da infra-estrutura, a Comissão informou que está em andamento a construção de prédio onde funcionará o curso de Direito. Nestas novas instalações, cuja previsão de conclusão é para março de 2003; estão previstos os espaços adequados destinados às salas de aula, biblioteca, auditório, laboratórios, Núcleo de Prática Jurídica, coordenação, salas de professores, gabinetes para atendimento aos alunos e Núcleo de Pesquisa e Extensão. A Comissão registrou, também, que o novo prédio prevê instalações adaptadas para portadores de necessidades especiais.

Os Avaliadores ressaltaram o empenho da Instituição em formar um corpo docente qualificado e comprometido com o projeto. Entretanto, ressaltaram a necessidade de aumentar o número de docentes com formação específica e em tempo integral. Constataram a substituição do coordenador do curso pela professora Daize Fernanda Wagner. Entretanto, conforme informado, não foi possível considerar seu título como de mestrado, em virtude de ter sido obtido na Alemanha e não revalidado, ainda, no Brasil.

Ao finalizar seu relatório a Comissão considerou atendida a Diligência determinada, sem, entretanto, alterar o conceito "CR" anteriormente atribuído.

Cumpre, ainda, registrar que a grade curricular aprovada para o curso em tela oferece ao aluno uma proposta de concentração, a partir do 9º semestre, na área de Direito Ambiental, a qual foi considerada coerente com as necessidades da sociedade local.

A Mantenedora comprovou, conforme documentação em anexo, a sua regularidade fiscal e para-fiscal.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Em atendimento à Diligência contida no Parecer CNE/CES nº 017/2002, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório de Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade SEAMA, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 1.201, Bairro Jesus de Nazaré, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, mantida pela Associação Educacional da Amazônia, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá.

À consideração superior.

Brasília, 12 de novembro de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.008232/2000-10

Instituição: Faculdade SEAMA

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 1.201, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá/ AP

Curso	Mantenedora	Total de vagas/ anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Associação Educacional da Amazônia	100	Diurno e noturno	Semestral	Direito - 4.158 h/a Direito Ambiental - 3.726 h/a	05 anos	7,5 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Mestres	Língua Portuguesa, Economia, Direito Civil, Ciências Sociais, Filosofia, Comunicação Social, Direito Processual Civil, Direito	08
Especialistas	Direito Constitucional, Direito do Trabalho (02), Direito Privado, Direito Penal e Direito Administrativo	05
TOTAL		13

A Comissão de Avaliação considerou a compatibilidade existente entre a titulação dos docentes e as disciplinas que irão ministrar e informou que dentre os 13 (treze) professores indicados para compor o quadro da Instituição 05 (cinco) serão contratados em regime de tempo integral, 04 (quatro) em regime de tempo parcial e 04 (quatro) serão contratados como horistas.

PROCESSO Nº 23000.008232/2000-10 ANEXO "B"

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

18. CORPO DOCENTE PARA O CURSO PROPOSTO

NOME DO DOCENTE	TITULAÇÃO	ÁREA DE CONHECIMENTO DA TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	DISCIPLINA(S) SOB SUA RESPONSABILIDADE	PERÍODO LETIVO
ELDA GOMES A contratar	Mestra em Língua Portuguesa	Letras	Integral	Língua Portuguesa	2002
EDEMAR LOURINHO A contratar	Mestre em Economia	Economia	Parcial	Introdução à Economia	2002
MARCELO NUNES PORPINO A contratar	Mestre em Direito Civil	Direito	Parcial	Direito Civil I, II e III	2002
JOAO SIMÕES Contratada	Mestre	Ciências Sociais	Parcial	Sociologia, Sociologia Jurídica, Realidade Regional Brasileira e Cidadania	2002
SELMA GOMES DA SILVA Contratada	Mestre em Filosofia	Filosofia	Integral	Filosofia: Ética	2002
IVAN CARLO ANDRADE DE OLIVEIRA Contratado	Mestre em Comunicação Social	Comunicação Social	Integral	Lógica e Metodologia	2002
BEZALIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES A contratar	Especialista em Direito Constitucional	Direito	Horista	Direito Constitucional I e II	2002
GLAUCIA SOUSA DA CONCEIÇÃO A contratar	Especialista em Direito do Trabalho	Direito	Horista	Ciência Política COM Teoria Geral do Estado	2002
ELIAS SALVIANO A contratar	Especialista em Direito do Trabalho	Direito	Horista	Direito Internacional Público	2003
DAIZE FERNANDA WAGNER A contratar	Especialista em Direito Privado	Direito	Integral	IED I e IED II	2003
GLAUCIA CRISPINO A contratar	Mestra em Direito	Direito	Horista	Teoria Geral do Processo, Processo Civil	2003

VERONICE ALVES DA SILVA Contratada	Especialista em Direito Penal e Direito Administrativo	Direito	Integral	Direito Administrativo I	2003
JOAO WILSON A contratar	Mestre to	Direito	Parcial	Direito Penal I e II	2003

OBS.: Preencher o quadro acima colocando a expressão "A CONTRATAR" no campo nome do docente, quando o mesmo não existir ainda no quadro da IES para lecionar a(s) disciplina(s), não deixando entretanto de preencher os demais campos com o que está previsto pela Instituição, o que permitirá estabelecer o perfil do corpo docente do curso.

18. ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO PROPOSTO

INFORMAR O RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CURSO COM RESPECTIVA QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL E REGIME DE TRABALHO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ESTRUTURA CURRICULAR

APRESENTAR O CURRÍCULO PLENO PROPOSTO, ESPECIFICAR AS EMENTAS DETALHADAS DE TODAS AS DISCIPLINAS. JUNTAR OS PLANOS DE ESTÁGIO E AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, QUANDO FOR O CASO

CURSO DE DIREITO – FACULDADE SEAMA

1º SEMESTRE

Disciplinas	CH	HORAS
Ciência Política com Teoria Geral do Estado	04	72
Filosofia Geral	04	72
Introdução ao Estudo do Direito I (IED I)	04	72
Língua Portuguesa	04	72
Sociologia Geral	04	72

2º SEMESTRE

Disciplinas	CH	HORAS
Lógica e Metodologia	04	72
Direito Constitucional I	04	72
Introdução ao Estudo do Direito II (IED-II)	04	72
Direito civil I – Parte geral	04	72
Realidade Regional, Brasileira e Cidadania	02	36
Sociologia Jurídica	02	36

3º SEMESTRE

Disciplinas	CH	HORAS
Direito Civil II – Direito das obrigações	04	72
Direito Constitucional II	04	72
Direito Penal I	04	72
Ética Geral	02	36
Introdução à Economia	02	36
Teoria Geral do Processo	04	72

4º SEMESTRE

Disciplinas	CH	HORAS
Direito Administrativo I	04	72
Direito Civil III – Contratos	04	72
Direito Internacional Público	04	72
Direito Processual Civil I	04	72
Direito Penal II	04	72

5º SEMESTRE

Disciplinas	CH	HORAS
Direito Administrativo II	04	72
Direito Civil IV – Direito das Coisas	04	72
Direito do Trabalho I	04	72
Direito Penal III	04	72

6º SEMESTRE		
Disciplinas		
Direito Civil V – Família	04	72
Direito Comercial I	04	72
Direito do Trabalho II	04	72
Direito Processual Civil III	04	72
Direito Tributário I	04	72
7º SEMESTRE		
Disciplinas		
Direito Civil VI - Sucessões	04	72
Direito Processual Civil IV	04	72
Direito Comercial II	04	72
Direito Processual Penal I	04	72
Direito Tributário II	04	72
Estágio e Prática Jurídica I (Material e Processual civil)	04	90
8º SEMESTRE		
Disciplinas		
Direito Internacional Privado	04	72
Direito Processual Penal II	04	72
Direito Comercial III	04	72
Ética Profissional	02	36
Direito da Criança e do Adolescente	02	36
Filosofia Jurídica	04	72
Estágio e Prática Jurídica II (Ações Cautelares e execução)	04	72
9º SEMESTRE		
OPTATIVA I	04	72
OPTATIVA II	04	72
OPTATIVA III	04	72
Direito Processual do Trabalho	04	72
Trabalho de Conclusão de Curso I (Monografia)	02	36
Responsabilidade Civil	02	36
Estágio e Prática Jurídica III (Direito Penal)	04	72
10º SEMESTRE		
OPTATIVA IV	04	72
OPTATIVA V	04	72
OPTATIVA VI	04	72
Direito do Consumidor	04	72
Direito Eleitoral	02	36
Trabalho de Conclusão de Curso II (Monografia)	02	36
Estágio e Prática Jurídica IV– (Direito do Trabalho)	04	72

EIXO DE FORMAÇÃO CONCENTRADA

Direito Penal Especial e Complementar	04	72	Introdução ao direito ambiental	04	72
Medicina Legal	04	72	Ecologia, Meio ambiente e Educação Ambiental	04	72
Direitos e Deveres Humanos	04	72	Direito, Cooperativismo e Meio Ambiente	04	72

10º SEMESTRE

Criminologia	04	72	Direito Penal Ambiental	04	72
Direito de Execução Penal	04	72	Direito Administrativo Ambiental	04	72
Prática de Tribunal do Júri	04	72	Tutela Processual do Meio Ambiente	04	72

- No nono e décimo períodos o aluno deverá optar por uma das ênfases.
- Os alunos deverão integralizar um total de 252 horas de Atividades Complementares no decorrer do curso, segundo o regulamento das atividades complementares.
- O Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) será orientado por um professor de escolha do aluno cujo tema da área de direito será de livre escolha e deverá ser defendido pelo aluno em audiência pública, perante banca examinadora de, no mínimo, três professores nomeados pela Faculdade, segundo regulamento próprio.
- O Estágio será desenvolvido e coordenado pelo Núcleo de prática Jurídica.

EMENTAS E BIBLIOGRAFIAS

O ementário das disciplinas, posto na mesma ordem em que as disciplinas aparecem na grade curricular, demonstra as linhas mestras dos conteúdos de cada disciplina e é seguido da bibliografia básica e complementar recomendadas para cada uma das disciplinas.

1º SEMESTRE

Ciência Política com Teoria Geral do Estado

Ementa

Conceito de ciência política. Ciência Política e Teoria do Estado. Evolução histórica do pensamento político: Grécia, Roma, Idade Média e Modernidade. Pensamento político contemporâneo. Poder e dominação: a questão da legitimidade. Estado: conceito, origem histórica e elementos constitutivos. Estado contemporâneo. Função social do Estado contemporâneo. Formas de Estado e Federação. Formas de Governo. Sistemas de Governo. Estado e Constituição. Direitos Fundamentais. Regime político. Participação política. Sistemas eleitorais.

Bibliografia básica

- ARISTÓTELES. A política. São Paulo: Martins Fontes.
- BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de teoria do Estado e ciência política.
- BOBBIO, Norberto. A teoria das formas de governo. Brasília: UnB.
- BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade. Brasília: UnB.
- BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. São Paulo: Malheiros.
- BONAVIDES, Paulo. Teoria do Estado. São Paulo: Malheiros.
- COULANGES, Fustel de. A cidade antiga.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do estado. São Paulo: Saraiva.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. Estado, Governo, Sociedade – por uma teoria geral da política. São Paulo: Paz e Terra.
- HOBBS, Thomas. Do cidadão. São Paulo: Martins Fontes.
- MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. São Paulo: Saraiva.
- MAQUIAVEL; Nicolau. O príncipe.
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat. O espírito das leis.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. O contrato social.